



EMENDA n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 10/2017
ALTERADA COM AS OBSERVAÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA

1. O art. 38 do Projeto de Lei n.º 10/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e 20 (vinte) respectivos suplentes, sendo:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- II. Um representante do Conselho Municipal de Turismo;*
- III. Um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arquetônico, Cultural e Natural de Socorro;*
- IV. Um representante da Educação;*
- V. Um representante do Meio Ambiente;*
- VI. Um representante da Comunicação;*
- VII. Um representante da Câmara Municipal;*
- VIII. Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Socorro;*
- IX. Um representante do Coral Municipal;*
- X. Um representante da Corporação Musical Santa Cecília;*
- XI. Um representante do Instituto Cultura & Arte;*
- XII. Um representante do Instituto Totem Cultural;*
- XIII. Um representante da Música;*
- XIV. Um representante do Teatro;*
- XV. Um representante da Dança;*
- XVI. Um representante do Artesanato;*
- XVII. Um representante da Literatura;*
- XVIII. Um representante do Folclore;*
- XIX. Um representante das Artes Visuais e Áudio Visual;*
- XX. Um representante das Artes Plásticas.*



Parágrafo 1.º O representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura será indicado e nomeado pelo titular da pasta;

Parágrafo 2.º Os representantes e suplentes referidos nos incisos II à XX serão indicados mediante documento subscrito pelos membros da categoria, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam em data previamente designada;

Parágrafo 3.º Todos os Conselheiros serão nomeados por Decreto Municipal e tomarão posse em Reunião Ordinária realizada no mês de dezembro dos anos pares;

Parágrafo 4.º A não indicação no prazo estipulado de representantes aqui designados, dará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC a faculdade de indica-los para os devidos fins de direito;

Parágrafo 5.º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído por quem de direito.

Parágrafo 6.º Além das cadeiras cativas já existentes, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deixa disponível 10 (dez) vagas para que Instituições Culturais se tornarem membros efetivos do Conselho, desde que estejam de acordo com as exigências do artigo 39..

Art. 39. Instituições Culturais que tenham interesse em nomear um representante titular e um suplente como membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverão demonstrar o interesse na reunião ordinária realizada no mês de agosto dos anos pares e apresentar a seguinte documentação da Instituição:

- Comprovação de domicílio há mais de 02 (dois) anos na Cidade de Socorro/SP;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia simples do ato constitutivo, e alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar que a área de atuação é cultural;
- Prestação de Contas aprovadas desde o ano de sua fundação;
- Portfólio da Instituição, contendo todas as atividades culturais realizadas pela mesma.



***Parágrafo Primeiro.** Os Conselheiros irão avaliar as solicitações de Instituições Culturais em reunião extraordinária no mês de setembro dos anos pares, analisando a documentação enviada pela Instituição e a relevância cultural que a mesma tem para os munícipes da Cidade de Socorro/SP.*

***Parágrafo Segundo.** A Instituição Cultural aprovada terá cadeira cativa no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e deverá indicar um representante titular e um suplente para compor o corpo do Conselho.*

Justificativa: Estas alterações feitas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais na emenda nº 01 ao Projeto de Lei 10/2017 Artigo 38 tem por objetivo manter a formação atual do Conselho, valorizando e reconhecendo o trabalho desempenhado até o momento pelos seus representantes, os quais participam assiduamente das atividades do COMUPC desde sua formação inicial em 2010. Ainda no Artigo 38, foi alterado o sistema de votação dos núcleos do Conselho, o que é condizente com o Regimento Interno do COMUPC e mantém a autonomia do mesmo. A inclusão do Artigo 39 faz-se necessária para regulamentar a admissão de novas instituições culturais no Conselho.